



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ

PROCESSO N.º 23041.029377/2017-16

UASG DA LICITAÇÃO N.º 158381

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2017

UASG DO CONTRATO N.º 158381

CONTRATO N.º 06 / 2017 -
CAMPUS MACEIÓ, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL
DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ
E A EMPRESA TESCO DO
BRASIL INSTRUMENTOS
CIENTÍFICOS LTDA, NOS TERMOS
DA INEXIGIBILIDADE N.º 01/2017
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ**, Autarquia Federal vinculada ao MEC, sediado na Avenida do Ferroviário, 530, Centro, CEP 57020-600, Maceió-AL, CNPJ de nº 10.825.373/0003-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Jeane Maria de Melo, RG nº 757.051, expedida pela SEDS/AL, CPF nº 530.530.444-04, nomeado pela Portaria nº 1.092/GR, de 24 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, e a empresa **TESCO DO BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.283.642/0001-40 estabelecida na Rua José Versolato, 111 - Boulevard Loja 7 - Centro, São Bernardo do Campo - SP, 09750-730, neste ato legalmente representada por seu representante legal, Sr. Rafael Soldatelli Rossetto, portador do RG nº 800.286.579-1-SSP/RS, e CPF nº 211.441.500-

78, tendo em vista o que consta no processo nº 23041.029377/2017-16, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Microscópio Eletrônico de Varredura modelo Vega 3, pelo Instituto Federal de Alagoas – Campus Maceió para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência desse processo de número 23041.029377/2017-16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, atendendo-se às demais disposições editalícias, além das abaixo elencadas.

Subcláusula primeira - A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I - Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do



contrato;

II - Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

Subcláusula segunda - A prorrogação poderá depender da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato para o período de sua vigência, que é de 12 meses, é de R\$ **31.898,00** (trinta e um mil oitocentos e noventa e oito reais).

Subcláusula primeira - O IFAL/CAMPUS MACEIÓ não se obriga a dispendar a totalidade dos valores descritos no caput dessa cláusula, somente procedendo ao pagamento dos serviços que efetivamente foram realizados.

Subcláusula segunda - - No valor dos serviços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ**, Programa de Trabalho: 108890; Natureza de Despesa nº 0112000000; Fonte de Recurso: 339039; Nota de Empenho nº 2017NE800401.

Subcláusula única – As despesas para os exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo de apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após emissão da Nota de Empenho, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no setor de protocolo do Campus MACEIÓ ou diretamente ao fiscal do contrato, no endereço abaixo especificado:

Campus MACEIÓ - IFAL: Avenida do Ferroviário, 530, Centro – CEP: 57020-600 Maceió-AL.

Subcláusula primeira - A Nota Fiscal deverá especificar o número do respectivo Contrato e do Processo correspondente, contendo, em anexo, relatório mensal sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises.

Subcláusula segunda - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste Contrato, contiver o atestado, do servidor designado para fiscalização do Contrato, de que o serviço foi prestado.

Subcláusula terceira - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula quarta - Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula quinta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a



data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$= 0,0023014$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula sexta - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços, multa imposta pela CONTRATANTE, se for o caso.

Subcláusula sétima - A CONTRATANTE, através da Área Financeira efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula oitava - A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula nona - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a manutenção das condições iniciais de habilitação da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula décima – Caso seja constatada pendência na consulta prevista na subcláusula nona, a CONTRATADA será notificada para regularização. Caso tal irregularidade perdure por mais de 30 (trinta) dias, o contrato estará sujeito à rescisão unilateral.



CLAUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira – Os CONTRATANTES têm direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à adequação do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos serviços, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

Subcláusula Terceira – A comprovação, a que se refere à Subcláusula Segunda, será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula Quarta – Junto com o requerimento para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Subcláusula Quinta – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E QUALIDADE

Subcláusula primeira: Os serviços objeto deste Termo Contratual deverão ser executados dentro dos padrões e critérios técnicos exigidos pelas normas de controle vigentes, e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIA

A LICITANTE poderá realizar uma avaliação em todos os sistemas assim como nas condições da rede elétrica do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – *campus* Maceió, no local onde estão instalados os equipamentos, e onde os serviços serão executados, devendo efetuar todas as verificações necessárias, inteirando-se das condições dos equipamentos e do grau de dificuldade dos trabalhos a serem executados, uma vez que não serão admitidas, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento das dificuldades e dos problemas associados aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação dos serviços;
- d) Receber os materiais entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência;
- e) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência;
- f) Efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas e devidamente;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço, conforme especificações e demais condições contidas no Termo



de Referência;

- b) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas neste Termo;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, **frete e deslocamentos**;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- g) Manter o **endereço, número de telefone e endereço de e-mail**, permanentemente atualizados.
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração;
- i) Efetuar os serviços de manutenção, sejam eles preventivos ou corretivos, através de técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes do equipamento, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo;
- j) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do Termo de Referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;
- k) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;
- l) Comunicar ao IFAL por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará garantia, no prazo **de até 10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, na modalidade descrita na Lei nº 8.666/93, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Primeira - A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

Subcláusula Terceira - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a data assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

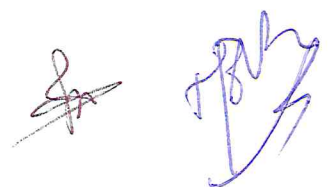
Subcláusula Quarta - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades no art.56 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação da penalidade, garantida defesa prévia.

Subcláusula Sexta - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes à:

I - prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II - prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;



III - toda e qualquer multa contratual;

V - quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

Subcláusula primeira - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Subcláusula segunda - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Subcláusula terceira - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

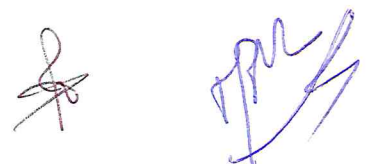
Subcláusula quarta - Além do exposto acima, a fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:



- I** - Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;
- II** - Os preços praticados pela CONTRATADA, quando da cobrança da fatura, deverão ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do Contrato.
- III** - Quando do descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá encaminhar notificação à CONTRATADA, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento para que sejam tomadas as devidas providências, bem como já indicar a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento contratual;
- IV** - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- V** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VI** - Reunir-se com o representante da CONTRATADA para tratar de assuntos ligados à execução do Contrato;
- VII** - A reunião acima será previamente agendada pelo FISCAL diretamente pela Administração, através de comunicado escrito ao preposto da CONTRATADA.
- VIII** - Emitir ordem de serviço (O.S) para os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA à medida de sua efetiva necessidade, contendo a discriminação do (s) e suas alterações, as estabelecidas na Lei .equipamento(s) que necessita reparo;

/

Subcláusula quinta - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo Contratual serão aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações, as estabelecidas na Lei 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e aquelas constantes no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e Subcláusulas, e art. 80, incisos e Subcláusulas, da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira – A rescisão do contato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Subcláusula Terceira – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Subcláusula Quarta – Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:



- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Subcláusula quinta - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que mantidas a proporcionalidade/vantajosidade da contratação, caso solicitado formalmente pela Contratada, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado e divulgado pelo IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ})$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

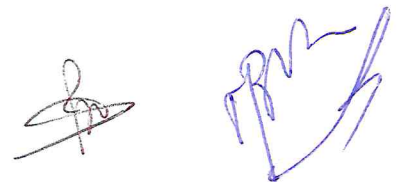
I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta.

- a) O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito e protocolado junto ao IFAL, desde que atingidos os requisitos para sua propositura, restando precluso o pedido feito após a realização de aditivo de prorrogação de prazo ou com o encerramento do contrato, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o IFAL pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- e) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do IFAL, com observância das normas de Direito Público, bem como das de Direito Privado, da jurisprudência, da doutrina e dos costumes.

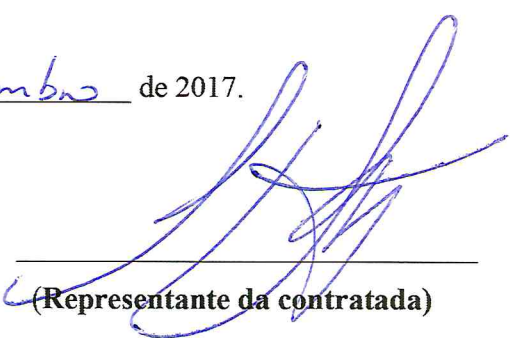
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Subcláusula primeira - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2017.


Jeanne Maria de Melo
Diretora Geral
(Reitor/Diretor IFAL)
For. 11
Mat. SAPE 101203 - IFAL - Campus Maceió


(Representante da contratada)

Testemunhas:

Nome: Maria Bernadete de Paula Gomes CPF: 266.279.650-20
nome de

Nome: Artur Alexandre Vasconcelos de Lima CPF: 871.960.694-04



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA****RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 340/2017**

Firmas vencedoras: Edwiney S. Cupertino Eireli ME (itens 01,02,03,05); Radial Raçoes Ltda ME (item 04).

CRISTIANE DE SOUZA CARNEIRO
Pegoiara

(SIDEAC - 09/02/2018) 154051-15268-2018NE800132

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 11º Termo Aditivo ao Convênio nº 701426/2011. Processo nº 23400.004746/2011-46. Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CNPJ/MF nº 09.084.815/0001-70. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 701426/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Vigência: 150 dias - de 27/01/2018 até 25/06/2018. Data e Assinaturas: 26/01/2018 - ROGÉRIO FERNANDO LOT - Presidente Substituto do FNDE, CPF nº 344.161.101-20, DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO - Prefeito, CPF nº 000.830.954-03.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 703229/2010. Processo nº 23400.006758/2009-91. Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS-GO, CNPJ/MF nº 01.068.055/0001-04. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 703229/2010, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 dias, de 27/01/2018 até 27/03/2018. Data e Assinaturas: 26/01/2018 - ROGÉRIO FERNANDO LOT - Presidente Substituto do FNDE, CPF nº 344.161.101-20 e HELIO GONTIJO DE OLIVEIRA - Prefeito, CPF nº 260.316.551-87.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 700318/2011. Processo nº 23400.002211/2011-31. Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o ESTADO DO CEARÁ, representado pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 07.954.514/0001-25. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 700318/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 337 dias, de 29/01/2018 até 31/12/2018. Data e Assinaturas: 26/01/2018 - ROGÉRIO FERNANDO LOT - Presidente Substituto do FNDE, CPF nº 344.161.101-20 e ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Secretário, CPF nº 381.675.653-00.

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 700109/2011. Processo nº 23400.013351/2009-10. Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, CNPJ/MF nº 37.465.200/0001-20. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 700109/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 dias, de 27/01/2018 até 25/07/2018. Data e Assinaturas: 26/01/2018 - ROGÉRIO FERNANDO LOT - Presidente Substituto do FNDE, CPF nº 344.161.101-20 e JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS - Prefeito, CPF nº 011.173.691-96.

Espécie: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 701257/2011. Processo nº 23400.003846/2011-55. Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA/SP, CNPJ/MF nº 45.518.185/0001-15. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 701257/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 dias, de 28/01/2018 até 26/07/2018. Data e Assinaturas: 26/01/2018 - ROGÉRIO FERNANDO LOT - Presidente Substituto do FNDE, CPF nº 344.161.101-20 e JOSÉ MAURO BARCELLOS - Prefeito, CPF nº 026.356.488-67.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 703202/2010. Processo nº 23400.009124/2010-23. Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e O ESTADO DO MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO, CNPJ nº 03.507.415/0008-10.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 703202/2010, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 365 dias, de 28/01/2018 até 27/01/2019. Data e Assinaturas: 26/01/2018 - ROGÉRIO FERNANDO LOT - Presidente Substituto do FNDE, CPF nº 344.161.101-20 e MARCO AURÉLIO MARRAFON - Secretário, CPF nº 843.561.701-72.

Espécie: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 658669/2009. Processo nº 23400.010559/2009-87. Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA-PR, CNPJ/MF nº 95.725.024/0001-14.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 658669/2009, nos termos do art. 57, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 365 dias, de 27/01/2018 até 26/01/2019. Data e Assinaturas: 26/01/2018 - ROGÉRIO FERNANDO LOT - Presidente Substituto do FNDE, CPF nº 344.161.101-20 e WILSON BONAMIGO - Prefeito, CPF nº 633.669.169-15.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 701625/2011. Processo nº 23400.004539/2011-91.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o ESTADO DO CEARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 07.954.514/0001-25.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 701625/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 335 dias, de 30/01/2018 até 30/12/2018. Data e Assinaturas: 29/01/2018 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34 e ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Secretário, CPF nº 381.675.653-00.

**EDITAL Nº 1/2018
PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE
SEGURADORAS - SEGURO PRESTAMISTA (*)**

PROCESSO Nº 23034.058166/2017-80.

O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, torna público, por meio da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios, que realizará PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE SEGURADORAS, com o objetivo de ofertar seguro prestamista para a cobertura do crédito, nas hipóteses de sinistro em caso de morte ou invalidez permanente, do estudante financiado pelo Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, em conformidade com o art. 6º-D da Lei nº 10.260/2001, e as exigências previstas neste edital.

O presente edital tem por objeto habilitar seguradoras para ofertarem apólices de seguro para garantir a quitação do saldo devedor do contrato de financiamento concedido por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos casos de morte ou invalidez permanente do estudante financiado, conforme as especificações constantes no edital. Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação deste edital, até a data limite de 21 de fevereiro de 2018. O edital correspondente está disponível aos interessados no endereço eletrônico www.fnnde.gov.br, em seu inteiro teor. Dúvidas poderão ser dirimidas via e-mail: digef@fnnde.gov.br.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 09/02/2018, Seção 3, página 41, com incorreção no original.

RETIFICAÇÕES

No Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 700763/2011, do MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 25/01/2018, página 32, Onde se lê: Data e Assinaturas: 17/01/2018 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34; Leia-se: Data e Assinaturas: 17/01/2018 - ROGÉRIO FERNANDO LOT - Presidente Substituto do FNDE, CPF nº 344.161.101-20.

No Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 787484/2013, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (FESP)-UP-PE, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 22/01/2018, página 36, Onde se lê: Data e Assinaturas: 15/01/2018 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34; Leia-se: Data e Assinaturas: 15/01/2018 - ROGÉRIO FERNANDO LOT - Presidente Substituto do FNDE, CPF nº 344.161.101-20.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 - UASG 158156**

Processo: 2324400906201798. PREGÃO SRP Nº 16/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO A. CNPJ Contratado: 20871746000188. Contratado: CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI - ME - Objeto: Aquisição de projetores para atender às necessidades dos Campi Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02. Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/02/2018 a 01/02/2019. Valor Total: R\$97.110,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800621. Fonte: 112000000 - 2017NE800634. Fonte: 112000000 - 2017NE800655. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 09/02/2018) 158156-26425-2018NE800010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 158156

Número do Contrato: 5/2014. Processo: 23244001391201345. PREGÃO SRP Nº 14/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO A. CNPJ Contratado: 03417593000184. Contratado: RED PONTES EIRELI - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses e alteração das cláusulas Oitava e Décima Sexta. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/02/2018 a 06/02/2019. Valor Total: R\$63.459,40. Fonte: 8100000000 - 2018NE800094. Data de Assinatura: 06/02/2018.

(SICON - 09/02/2018) 158156-26425-2018NE800010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 158156

Número do Contrato: 3/2014. Processo: 23244001391201345. PREGÃO SRP Nº 14/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO A. CNPJ Contratado: 04517645000157. Contratado: M.N. DE CASTRO - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses e alterar o teor das Cláusulas Oitava e Décima Sexta. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/02/2018 a 06/02/2019. Valor Total: R\$94.925,76. Fonte: 8100000000 - 2018NE800095. Data de Assinatura: 06/02/2018.

(SICON - 09/02/2018) 158156-26425-2018NE800010

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158147**

Número do Contrato: 4/2017. Processo: 23041037404201643. PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE - BENEFÍCIOS EIRELI. Objeto: Registrar a prorrogação da vigência e a redução da taxa de administração do Contrato nº 04/2017-Reitoria. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/01/2018 a 13/01/2019. Valor Total: R\$265.931,50. Fonte: 8100000000 - 2018NE800006. Fonte: 8100000000 - 2018NE800007. Fonte: 8100000000 - 2018NE800008. Data de Assinatura: 12/01/2018.

(SICON - 09/02/2018) 158147-26402-2018NE800108

CAMPUS MACEIÓ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 158381**

Processo: 23041029377201716. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 23283642000140. Contratado: TESCANA DO BRASIL INSTRUMENTOS E CIENTÍFICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Microscópio Eletrônico de Varredura modelo Vega 3, pelo Instituto Federal de Alagoas - campus Maceió para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2017 a 28/12/2017. Valor Total: R\$31.898,00. Fonte: 1120000000 - 2017NE800401. Data de Assinatura: 28/12/2017.

(SICON - 09/02/2018) 158147-26402-2018NE800108

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 158381

Processo: 23041002309201891. PREGÃO SISPP Nº 27/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 00616789000100. Contratado: REIMAQ ASSISTENCIA TÉCNICA DE - DUPLICADORES EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, incluindo instalação, com fornecimento de peças e outros materiais. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993, 8.078/1990, dos Decretos nº 2.271/1997, 3.722/2001. IN SLT/MP nº 2, de 30/04/2008, nº 2, de 11/10/2010. Vigência: 01/02/2018 a 01/02/2019. Valor Total: R\$338.999,80. Fonte: 8100000000 - 2018NE800027. Fonte: 8100000000 - 2018NE800028. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 09/02/2018) 158147-26402-2018NE800108